**Decreto nº 3089**

**De 04 de outubro de 2021**

**“**Dispõe sobre homologação do Concurso Público do Edital nº 001/2021 e dá outras providências**”**.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

# DECRETA

**Art. 1º** - Fica **HOMOLOGADO,** para que produza os efeitos legais, o **CONCURSO PÚBLICO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento dos seguintes empregos públicos:

**01 – Engenheiro Civil**

**02 - Procurador**

**Art. 2º** - Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da nomeação para as vagas existentes.

**Art. 3º** - Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

**Art. 4º** - Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à nomeação ou contratação.

**Art. 5º** - Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente nomeados, devendo tomar posse e entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

**Art. 6º** - Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão nomeados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela

acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, exonerando-se dos demais.

**Parágrafo Único** – Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Constará do termo de nomeação a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laborial próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

**Art. 8º** - Esgotadas as vagas, os candidatos aprovados poderão também ser consultados sobre a aceitação para contratos por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da CF, nas hipóteses de situações e outros eventos emergenciais, sem a perda do direito de nomeação em caráter permanente, na hipótese da superveniência de novas vagas, pela ordem de classificação e no prazo de validade do respectivo concurso público.

**Art. 9º** - As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de outubro de 2021.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**